

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024 INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.1 O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 09.128.000/0001-46 situado à Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n — Jardim Treze de Maio — CEP 58.025-020 — João Pessoa — PB, por intermédio de seu Agente de Contratação, instituída pela Portaria N° 004/2024/GS/IASS de 05/01/2024 e publicada no D.O. em 07/01/2024, vem tornar público através deste instrumento, a publicação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONSTITUÍDOS POR PESSOA JURÍDICA, HOSPITAIS, CLÍNICAS e LABORATÓRIOS, que será regido pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações em especial observando o caput do art. 72, c/c com art. 74 caput e inciso IV da referida lei, que trata das situações de INEXIGIBILIDADE.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital (chamamento público) é o credenciamento de **PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONSTITUÍDOS POR PESSOA JURÍDICA, HOSPITAIS, CLÍNICAS e LABORATÓRIOS** especializados em serviços médicos, laboratoriais, clínicos e hospitalares para prestação de serviços em consultas (com diversas especialidades), exames e procedimentos destinados aos beneficiários do IASS, de acordo com laudos médicos e conforme autorização deste Instituto.

3 DO LOCAL PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

3.1 As empresas interessadas em se credenciar no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS) podem fazê-lo de duas maneiras:

3.1.1. Presencialmente:

Local: Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n., Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB, CEP 58025-020.

Horário: 9h às 12h.

Entrega: Setor de protocolo geral do IASS.

3.1.2. Online:

E-mail: jose.santos@iass.pb.gov.br.

Data: A partir da publicação do edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Documentação: Conforme "item 7.1" do edital.

Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (83) 3218-7019.

3.2 Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência deste procedimento, por se tratar de hipótese paralela e não excludente;

3.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento. O edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser acessados no sítio eletrônico (www.iass.pb.gov.br)

4 DOS ANEXO

4.1 - Integram este Edital:

a. Anexo I- Modelo de Requerimento para Credenciamento;

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

- b. Anexo II- Termo de Referência;
- c. Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento;
- d. Anexo IV -Tabela de Procedimentos com Códigos e Valores;
- e. Anexo V -Tabela de Consultas Externas com Códigos e Valores.

5 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Poderá se credenciar qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas nesse edital;

5.2 A participação no presente certame implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo desse edital e seus anexos, regulamento e instruções.

5.3 Se a credenciada for a matriz ou filial, todos os documentos deverão estar de acordo com a inscrição no CNPJ;

5.4 Se a credenciada for a matriz e o fornecedor da prestação de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com CNPJ da matriz e filial.

5.5 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou conferido com o original pela agente de contratação;

5.6 Todos os documentos apresentados para credenciamento deverão estar em nome do responsável, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com respectivo endereço;

5.7 Fica a cargo do Instituto, quando julgar necessário, visita técnica, in loco, ao credenciado.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

6 DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

6.1.1 Pessoas jurídicas, que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações;

6.1.2 Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

6.1.3 Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.1.4 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou que incida qualquer proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Relação da documentação necessária de acordo com o Edital n ° 001 / 2024 : a solicitação de credenciamento deverá ser preenchida de acordo com o modelo do "anexo I" deste Edital, preferencialmente em papel timbrado da própria credenciada, dirigindo-se à Superintendência deste Instituto, no momento que for protocolado o pedido de credenciamento.

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 DOCUMENTOS PESSOAIS (cópias autenticadas válidas), apresentar para:

- a. Sociedade Empresária Limitada - LTDA, Sociedade Empresária Limitada – LTDA (Unipessoal), Microempreendedor Individual – MEI) - DOCUMENTO DE IDENTIDADE (ou outro documento de identificação com foto) e CPF do(s) representante(s) legal(is), sócio(s), procurador(es), administrador(es). - CNPJ

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

da(s) empresa(s) sócia(s) quotista(s), quando for o caso;

- b. (Sociedade Anônima - S.A.) - DOCUMENTO DE IDENTIDADE (ou outro documento de identificação com foto) e CPF do(s) Diretor(es) ou Administrador(es). - CNPJ da(s) empresa(s) sócia(s) quotista(s), quando for o caso.

7.1.1.2 ATO CONSTITUTIVO (Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado), apresentar para:

- a. (Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade Anônima) - ATA DE ELEIÇÃO de seus administradores, na forma legal;
- b. (Empresário Individual) - REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO, registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado;
- c. (Micro Empreendedor Individual – MEI) - CERTIFICADO da condição de micro empreendedor individual;
- d. (Sociedade Simples - SS) - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.1.3 ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO (expedido pelo órgão competente), quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.1.4. CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU TERMO DE ENQUADRAMENTO do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados, posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma CONSOLIDADA, contendo todas as cláusulas em vigor, devidamente registrados, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL - A ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente;
- b. Comprovante de INSCRIÇÃO ESTADUAL (se houver), relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Comprovante de INSCRIÇÃO MUNICIPAL e/ou ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. CERTIDÃO FEDERAL (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), expedida pela Receita Federal;
- e. CERTIDÃO ESTADUAL, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- f. CERTIDÃO MUNICIPAL, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- g. FGTS (Certificado da Regularidade do FGTS - CRF), expedido pela Caixa

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Econômica Federal – CEF;

- h. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i. Declaração em papel timbrado, firmada pelo responsável legal da empresa, de que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- j. Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor — CNVDC, emitida pelo PROCON-PB, conforme Lei nº 9.377 de 03/06/2011;
- k. Comprovação de cadastro no SINE/PB — Sistema Nacional de Emprego do Estado, conforme Lei nº 9.699 de 04/05/2012;
- l. Certidão de regularidade expedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, conforme Lei nº 9.543 de 6/12/2011.

7.1.3 Qualificação Econômica - Financeira

7.1.3.1 BALANÇO PATRIMONIAL (Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

- a. Quando se tratar de Sociedade/Empresário Individual constituída(o) a menos de um ano, esta(e) deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinaturas do responsável legal e contabilista (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade), bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da(o) Sociedade/Empresário Individual ou em outro órgão equivalente;

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

- b. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- c. Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício - Circular nº 116/2007-DNRC).
- d. Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço deverá ser apresentado, em publicação em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da sociedade;
- e. Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de Abertura/Encerramento, contas do Ativo/Passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social;
- f. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social;
- g. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) do último exercício social, já exigível e apresentadas na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

quando encerrados há mais de 03(três) meses da data entrega da documentação para o credenciamento;

- h. as empresas que tenham sido constituídas no ano da abertura do presente edital, visando primar pelo princípio da isonomia o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, exigirá Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) que reflitam a variação da situação patrimonial do licitante no período compreendido entre o início de suas atividades até o mês que antecede a data da abertura deste credenciamento, devendo estar autenticadas pela Junta Comercial do Estado sede da empresa;
- i. Em se tratando de certame licitatório realizado durante o período de elaboração das Demonstrações Contábeis (janeiro a março de cada exercício), o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, reserva-se no direito de exigir, antes da contratação definitiva das empresas, cópia da publicação das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) atualizadas e publicadas no órgão de imprensa oficial para análise e verificação quanto à manutenção da qualificação econômico-financeira;
- j. As demais sociedades (por quota de responsabilidade limitada, individuais, microempresas, etc.), mesmo optantes pelo Simples ou Lucro Presumido, deverão apresentar original ou qualquer processo de cópia, autenticada por cartório oficial, das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) do último exercício social, EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, bem como o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento, devendo as Demonstrações Contábeis estarem com a assinatura do Contabilista e do titular ou representante legal da Empresa;
- k. Caso a empresa realize a Escrituração Contábil e o registro das Demonstrações Contábeis através de sistemas informatizados, somente serão aceitos os originais ou qualquer processo de cópia, autenticada por cartório oficial;

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

- I. O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, em casos evidentes de manipulação das Demonstrações Contábeis, reserva-se no direito de, além de comunicar, solicitar a análise pericial do Conselho Regional de Contabilidade, Seccional de João Pessoa-PB;
- m. A juízo do Instituto, observando o valor a ser contratado, poderá a critério do Agente de Contratação, ser dispensado documentos contidos nesse item.

7.1.3.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida por Cartório Distribuidor do domicílio da empresa.

7.1.3.3 caso haja alterações no contrato social que seja comunicado imediatamente a este Instituto (IASS).

7.1.4 Qualificação Técnica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão competente;
- b. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente do respectivo estado;
- c. Alvará de Localização;
- d. Curriculum vitae e registro do profissional responsável técnico pela empresa no Conselho Regional da respectiva categoria;
- e. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidades, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e número do CPF.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Agente de Contratação, processará a verificação da documentação apresentada no momento do requerimento do credenciamento, de acordo com o estabelecido neste Edital.

8.2 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital dos seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3 Após análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação comunicará por e-mail, telefone ou WhatsApp a convocação das interessadas no credenciamento para assinatura do contrato com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**. O prazo pode ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IASS.

8.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

8.5 Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, documentos atualizados da:

- a. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 A Superintendência do IASS realizará o credenciamento da interessada, após assinatura do Contrato e publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 Os atos de homologação serão de competência da Exmo.(a) Sr.(a) Superintendente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato Governamental nº 0109 de 02/01/2019.

10 DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - Será descredenciado do cadastro de credenciado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

- a. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b. fraudar a execução do contrato;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. não atenda à convocação para prestação de serviço por **03 (três) vezes**, consecutivas ou não.

10.2 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- a. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;
- b. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

10.3 O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

10.4 O credenciado que deseje solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito endereçado à Superintendência do IASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5 O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS) poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Para pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA tomar-se-á por base os valores fixados em tabela do CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura, de relação nominal e matrícula dos usuários atendidos e dos serviços executados, além de comprovante de regularidade do recolhimento do FGTS (Lei 8.036/90), as das contribuições previdenciárias (Lei 8.212/91 e suas alterações).

- a. A relação nominal citada no subitem 11.1 deverá ser extraída do sistema de informação SIGAS (Sistema de Gerenciamento da Assistência ao Servidor) mantido por este Instituto. A contratada receberá uma senha de acesso privada (única) com objetivo de validar os códigos informados nas guias de autorizações referente aos atendimentos de consultas e exames apresentados por meio dos beneficiários;
- b. Conforme Decreto N° 43.250 de 19/12/2022, publicado no D.O.E. - PB. em 20 de dezembro de 2022, os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária contratada para prestação dos serviços de pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado da Paraíba;

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

- c. Os fornecedores de bens e serviços não correntistas da instituição financeira contratada deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro. Após a abertura da conta de que trata o caput deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação o IASS para alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;
- d. A abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

11.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, **até o décimo dia útil de cada mês**, as faturas dos serviços prestados no mês anterior, obrigando-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, conforme dados bancários da Pessoa Jurídica (banco, agência e conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA, cumpridas as exigências legais supramencionadas, salvo determinação e justificativa expressa da Auditoria Médica do IASS.

11.3 O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA poderá ser glosado, caso venha a ser constatada divergência ou qualquer outra irregularidade nas contas ou documentos fiscais apresentados, cuja fiscalização ficará na responsabilidade da auditoria médica deste Instituto (IASS).

11.4 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e o Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

11.5 À CONTRATANTE deverá a (o) CONTRATADO (a) fazer prova do recolhimento antes do pagamento do que lhe for devido, no momento do processamento do pedido

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

de pagamento da alíquota de **1,6% (uma vírgula seis por cento)** sobre o valor devido, conforme o inciso II da Lei nº 10.128/2013 de 23 de outubro de 2013, que destina o referido percentual de **1,6% (uma vírgula seis por cento)** ao **FUNDO de APOIO AO EMPREENDEDORISMO – FAE**.

11.6 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2024 que é de R\$ 9.360.811,00 de acordo com a reserva orçamentária nº 0023, classificação no 0704.33900800, código reduzido da classificação 2128 - Serviços Médico Hospitalares.

12 DA EFICÁCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1- O presente credenciamento terá eficácia desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial Do Estado, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

13 DO CONTRATO

13.1- O contrato a ser firmado com as empresas credenciadas terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de até 60 (sessenta meses), não podendo ser prorrogado.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, caput, da 14.133/21).

14 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1- Os preços contratados somente poderão ser alterados se na vigência do contrato, houver alteração da tabela de preço promovida no interesse do IASS.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA que cometer infrações estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüentemente descredenciamento do IASS, pelo prazo de até cinco anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.2 Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5 No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização do contrato, caberá aos servidores público designados por Portaria, emitida pela superintendente do IASS e publicadas no Diário Oficial do Estado.

16.2 A CONTRATADA deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo IASS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.3 A fiscalização exercida pelo IASS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

16.4 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

17 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

17.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pelo IASS e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.2 Caso a empresa credenciada seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

18.3 O Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho ou só conhecidos após julgamentos.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

18.4 O Agente de Contratação e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no artigo 6º, incisos L e LX, além dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação.

19.6 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.7 Poderá haver a inclusão de novos exames, consultas e procedimentos de saúde, em especialidades diversas, que não constam na tabela a que se refere os anexos IV e V deste edital, após decisão do Conselho de Deliberativo do IASS (CONDEL).

19.8 A CONTRATADA, oferecerá aos usuários retorno à consulta médica, no período de até 45 dias corridos, sem que seja considerada nova consulta.

19 VALIDADE DO EDITAL

19.1 Este Edital tem validade de 60 sessenta meses, após a data de sua publicação.

João Pessoa, 09 de abril de 2024